



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA Nº 035/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 102/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA- BA.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024-CE - TIPO: MENOR LANCE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - NOVO PAC PROPOSTA Nº 12308501000124001, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA

HOMOLOGAÇÃO

- 39ª HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2021-CR - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE MAIS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2024 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2021-CR - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE MAIS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME NECESSIDADES DA



SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA- BA
Nº 035/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**NOMEIA DE FORMA EXPLICITA
O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
102/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-
BA.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CGM de Buritirama - BA que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na gestão, no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal e autárquica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



respectivas garantias contratuais;

- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para executar a gestão do (s) contrato (s) elencado (s) abaixo, o colaborador (a) **IZANETE MARQUES DE SOUZA**, identificado (a) pela matrícula nº **754** e como suplente o (a) colaborador (a) **JOSÉ MARIA NASCIMENTO**, identificado (a) pela matrícula nº **883** e para executar a fiscalização da ordem elencada abaixo, o (a) colaborador (a) **PATRÍCIA FERREIRA AZEVEDO SILVA**, identificado (a) pela matrícula nº **811** e como suplente o (a) colaborador (a) **KARINA ESTRELADO DE MAGALHÃES**, identificado (a) pela matrícula nº **813**:

EMPRESA	Nº CONTRATO	INICIO	FIM
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 07.776.581/0001-05	102/2024	14.08.2024	14.08.2025

Parágrafo Único – O (a) servidor (a) supra designado (a) como Gestor (a) e Fiscal de Contrato deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa da CGM de Buritirama nº 001/2024 de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam os (as) presentes nomeados (as) autorizados (as), sempre que julgar necessário, a solicitar assessoria especializada para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 14 de agosto de 2024.


Cleveland Davis Rocha Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 316/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024-CE. Tipo: Menor Lance. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I – Novo PAC Proposta nº 12308501000124001, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Buritirama/BA. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2024 às 08h00min no site <https://bnccompras.com>. Abertura das Propostas: 05/09/2024 às 08h00min no site <https://bnccompras.com>. Editais / Informações. www.buritirama.ba.gov.br / licitacaoburitirama@gmail.com / <https://bnccompras.com> e na Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA das 07:30h às 13:30h. Jair Edi Marques dos Santos - Diretor da D.L.C - 20.08.2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



39ª HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2021
CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeada pela Portaria Nº 348-1/2024, vem, por meio deste ato, homologar o resultado DA 39ª ATA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, em sede do Credenciamento Público nº. 002/2021, dos seguintes profissionais / empresas por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame. Buritirama - BA, 21 de agosto de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO
1	Médico Clínico Geral Plantonista	Hospital Municipal	Plantão 24 Horas	R\$ 2.568,47
1. Maurocoelsi Serviços Médicos Eireli			CONTRATADO	
Luís Sebastian Michel Avalos			FINALIZADO	
Plem Med Serviços Médicos Ltda.			FINALIZADO	
Luís Sebastian Michel Avalos Medicina de Barra			FINALIZADO	
João Luiz Camandaroba Terceiro Me			FINALIZADO	
2. Md Clinica Popular Ltda			CONTRATADO	
3. Odennis Reyes Escalona			CONTRATADO	
Antônio Muniz Regis Junior Ltda			DESCRENCIADO DO ITEM	
4. Sociedade de Saúde Andrade e Silva LTDA			CONTRATADO	
5. Araújo Nogueira Serviços Médicos Ltda			CONTRATADO	
6. VF Medical Assistance Ltda			CONTRATADO	
7. João Luiz Camandaroba Terceiro			CONTRATADO	
8. K.J. Barreto Serviços Medicos Ltda.			CONTRATADO	
9. João Luiz Camandaroba Terceiro			CONTRATADO	
10. Serviços Médicos Dr Angelo Ltda			CONTRATADO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



11. Martins Meira Serviços Médicos Ltda	CREENCIADO
--	-------------------

2	Médico Clínico Geral Plantonista	Hospital Municipal	Plantão 12 Horas	R\$ 1.284,23
Luís Sebastian Michel Avalos			FINALIZADO	
Luís Sebastian Michel Avalos Medicina de Barra			FINALIZADO	
1. VF Medical Assistance Ltda			CONTRATADO	
2. K.J. Barreto Serviços Medicos Ltda.			CONTRATADO	
3. João Luiz Camandaroba Terceiro			CONTRATADO	
4. Martins Meira Serviços Médicos Ltda			CREENCIADO	

3	Médico Clínico Geral Plantonista	Hospital Municipal	Plantão 6 Horas	R\$ 642,12
1. VF Medical Assistance Ltda			CONTRATADO	
2. K.J. Barreto Serviços Medicos Ltda.			CONTRATADO	
3. João Luiz Camandaroba Terceiro			CONTRATADO	

4	Médico Clínico Geral	COVID	40 Horas	R\$ 35.024,50
Luís Sebastian Michel Avalos			FINALIZADO	
Luís Sebastian Michel Avalos Medicina de Barra			FINALIZADO	

5	Médico Clínico Geral Administração	Hospital Municipal	20 Horas	R\$ 5.837,41
Maurocoelsi Serviços Médicos Eireli			FINALIZADO	
1. K.J. Barreto Serviços Medicos Ltda.			CONTRATADO	

6	Médico Autorizador de AIH	Hospital Municipal	20 Horas	R\$ 4.500,00
----------	----------------------------------	---------------------------	-----------------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Leo Miranda São Mateus Serviços Médicos	FINALIZADO
1. Maurocoelsi Serviços Médicos Eireli	CONTRATADO

7	Enfermeiro	Hospital Municipal	Plantão 12 Horas	R\$ 280,20
	Mateus Sene Souza			DESCREDCIADO DO ITEM
	Kelly Maciel de Carvalho			FINALIZADO
	Daniela Moreira de Almeida			FINALIZADO
	Iannes Viana de Carvalho			FINALIZADO
	Hortência Luísa da Costa Souza			DESCREDCIADO DO ITEM
	José Itamar Dias dos Santos			DESCREDCIADO DO ITEM
	Natanne Gonçalves Mangueira			FINALIZADO
	Aline de Lima Souza			FINALIZADO
	Adriana Pinheiro de Almeida			FINALIZADO
	Maiara Pereira de Souza Soares			DESCREDCIADO DO ITEM

8	Enfermeiro	USF	40 Horas	R\$ 3.035,46
	Hélida Mendes Fonseca			FINALIZADO
	Solange Ribeiro de Oliveira			FINALIZADO
	Mateus Sene Souza			DESCREDCIADO DO ITEM
	José Itamar Dias dos Santos			DESCREDCIADO DO ITEM
	Marília Bahia Lima dos Santos			FINALIZADO
	Maiara Pereira de Souza Soares			FINALIZADO
	Hortência Luísa da Costa Souza			FINALIZADO
	Hayala Caroline Sousa Tomasi			DESCREDCIADO DO ITEM





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Edileide Leite de Souza	FINALIZADO
Cleber Ferreira Machado	FINALIZADO

9	Enfermeiro	CAPS	40 Horas	R\$ 3.035,46
Hortência Luísa da Costa Souza			FINALIZADO	
Mateus Sene Souza			DESCREDCIADO DO ITEM	

10	Enfermeiro	SAMU	40 Horas	R\$ 3.035,46
Mateus Sene Souza			DESCREDCIADO DO ITEM	

11	Enfermeiro	COVID	Plantão 12 Horas	R\$ 303,55
Kelly Maciel de Carvalho			DESCREDCIADO DO ITEM	
Adriana Pinheiro de Almeida			FINALIZADO	
Mateus Sene Souza			DESCREDCIADO DO ITEM	

12	Enfermeiro	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
Mateus Sene Souza			DESCREDCIADO DO ITEM	
Erick Raí David Ribeiro Mangueira			FINALIZADO	

13	Técnicos De Enfermagem	Secretaria	40 Horas	R\$ 1.634,47
Eunice Henrique de Carvalho			FINALIZADO	
Ana Paula Ramos Ribeiro			FINALIZADO	

14	Técnicos De Enfermagem	CAPS	40 Horas	R\$ 1.634,47
-----------	-------------------------------	-------------	-----------------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Reinilma Ferreira de Santana	DESCREDCENCIADO DO ITEM
Eloíza Oliveira dos Santos	FINALIZADO
Ana Paula Ramos Ribeiro	FINALIZADO

15	Técnicos De Enfermagem	USF	40 Horas	R\$ 1.634,47
Fátima Alves de Souza		FINALIZADO		
Leife Camargo de Barros		FINALIZADO		
Hiarla Barbosa da Silva		FINALIZADO		
Mágila Alves de Oliveira		FINALIZADO		
Paloma da Silva Barros		FINALIZADO		
Luciana Ferreira da Silva		FINALIZADO		
Daiane Pinheiro de Souza		FINALIZADO		
Talita Ribeiro de Oliveira		FINALIZADO		
Laiane de Souza dos Santos		FINALIZADO		
Kelly Ane Marques Tamarino		FINALIZADO		
Noilma Rodrigues dos Santos		FINALIZADO		
Neui Rodrigues dos Santos		FINALIZADO		
Dorizete Rocha da Silva		FINALIZADO		
Cintia Lima de Souza		FINALIZADO		
Carmelita Souza oliveira		FINALIZADO		
Ialia Gonzaga Oliveira		FINALIZADO		
Hendilly Ramos Santos		FINALIZADO		
Maurí Vieira dos Santos		FINALIZADO		
Geane Soares do Couto		FINALIZADO		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Leia Montinegro Barros da Costa	CREENCIADO
--	-------------------

16	Técnicos De Enfermagem	Hospital Municipal	Plantão 12 Horas	R\$ 150,90
Reinilma Ferreira de Santana			FINALIZADO	
Poliana Rocha de Santana			FINALIZADO	
Tereza Marques da Silva			FINALIZADO	
Miriam Moreira Lopes Gomes			FINALIZADO	
Taira Costa da Silva			FINALIZADO	
Margarete Ferreira Lopes da Cruz			FINALIZADO	
Catiele Costa da Silva			FINALIZADO	
Leife Camargo de Barros			DESCRENCIADO DO ITEM	
Liliane Gama Duarte			DESCRENCIADO DO ITEM	
Katiane Rodrigues Marques			FINALIZADO	
Loiane de Moura Lacerda			FINALIZADO	
Damiana Dourado Viana			FINALIZADO	
Liliane Gama Duarte			FINALIZADO	
Eloíza Oliveira dos Santos			FINALIZADO	

17	Técnicos De Enfermagem	COVID	Plantão 12 Horas	R\$ 163,45
Paloma da Silva Barros			DESCRENCIADO DO ITEM	
Katiane Rodrigues Marques			FINALIZADO	
Liliane Gama Duarte			FINALIZADO	

18	Técnicos De Radiologista	Hospital Municipal	24 Horas	R\$ 1.834,76
----	--------------------------	--------------------	----------	--------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Laíse Ramos Carvalho de Oliveira	DESCREDCENCIADO DO ITEM
Jucineia Silva dos Anjos	FINALIZADO
1. Lenice Pinheiro da Cruz	CONTRATADO

19	Fisioterapeuta	Hospital Municipal	30 Horas	R\$ 3.035,46
1. Jelielli Pinheiro Santos				CREDCENCIADO

20	Fisioterapeuta	Multiprofissional	30 Horas	R\$ 3.035,46
1. Monique Marques Jacobina				CONTRATADO
Marta Ramos Nascimento Soares				DESCREDCENCIADO
2. Nayara Lopes dos Santos				CONTRATADO
3. Thabata Ramos Teixeira				CONTRATADO
4. Matheus da Silva Santana				CONTRATADO

21	Assistente Social	Multiprofissional	30 Horas	R\$ 3.035,46
Elisa Marques da Costa				DESCREDCENCIADO
1. Paula Thaís dos Santos Lopes				CONTRATADO

22	Assistente Social	CAPS	30 Horas	R\$ 3.035,46
1. Viviane Santos de Almeida				CONTRATADO

23	Psicólogo	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
1. Neres Centro Médico Integrado Ltda				CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



24	Psicólogo	CAPS	40 Horas	R\$ 3.035,46
Rafael Teixeira de Souza			FINALIZADO	
1. Olane Alves dos Anjos			FINALIZADO	

25	Farmacêutico	Hospital Municipal	40 Horas	R\$ 3.035,46
----	--------------	--------------------	----------	--------------

26	Farmacêutico	Farmácia Básica	40 Horas	R\$ 3.035,46
Marcio Rogério Nogueira da Silva			FINALIZADO	
1. Ancelmo Rabelo de Souza			CONTRATADO	
2. Uérbenis Machado Santana			CONTRATADO	
3. Beatriz de Oliveira Silva			CONTRATADO	

27	Nutricionista	Hospital Municipal	40 Horas	R\$ 3.268,95
1. Edna Alves da Costa			CONTRATADO	

28	Nutricionista	USF	40 Horas	R\$ 3.035,46
1. Valquíria Alves da Silva			CRENCIADO	

29	Odontólogo	USF	40 Horas	R\$ 3.035,46
Tatiane Barbosa dos Santos			DESCRENCIADO DO ITEM	
1. Edineu Saraiva Batista Júnior			CONTRATADO	
2. Tainá de Souza Milhomens			CONTRATADO	
3. Marcos Vinicius Marques Tavares de Lima			CONTRATADO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



30	Odontólogo	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
1. Tatiane Barbosa dos Santos			CREENCIADO	

31	Psiquiatra	CAPS	Consultas	R\$ 81,52
1. EPSEM – Empresa de Prestação de Serviços Médicos LTDA			CONTRATADO	

32	Educador Físico	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
1. Iarles Oliveira da Costa			CONTRATADO	

33	Pedagogo	CAPS	40 Horas	R\$ 2.430,70
1. Euzilene Costa das Neves			CONTRATADO	

34	Técnico De Laboratório	Laboratório Municipal	40 Horas	R\$ 1.834,76
Poliana Costa de Almeida			FINALIZADO	
1. Tatiane Pinheiro de Souza			CONTRATADO	

35	Serviços de Médico Clínico Geral	Atenção Básica	30 Horas	R\$ 15.865,50
Luís Sebastian Michel Avalos Medicina de Barra			FINALIZADO	
1. Md Clinica Popular Ltda			CONTRATADO	
2. Odennis Reyes Escalona			CONTRATADO	
3. Antônio Muniz Regis Junior Ltda			DESCRENCIADO DO ITEM	
4. Sociedade de Saúde Andrade e Silva LTDA			CONTRATADO	
5. Araújo Nogueira Serviços Médicos LTDA			CONTRATADO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



36	Serviços de Consulta Médica Especializada em Ginecologia	Multiprofissional	Consulta	R\$ 112,00
----	--	-------------------	----------	------------

37	Serviços de Consulta Médica Especializada em Cardiologista	Multiprofissional	Consulta	R\$ 104,25
1. Realmed – Sociedade Medica Ltda			CONTRATADO	

38	Serviços de Consulta Médica Especializada em Urologia	Multiprofissional	Consulta	R\$ 106,75
----	---	-------------------	----------	------------

39	Serviços de Consulta Médica Especializada em Pediatria	Multiprofissional	Consulta	R\$ 103,00
1. Bm Serviços de Saúde Ltda			CONTRATADA	

40	Serviços de Biomédico	Laboratório Municipal	40 Horas	R\$ 3.035,46
1. Poliana Costa de Almeida			CONTRATADA	

41	Serviços de Fonoaudiólogo	Atenção Básica	40 Horas	R\$ 3.035,46
1. João Silvio Pinto Santos			CONTRATADO	

42	Serviços de Terapeuta Ocupacional	Atenção Básica	40 Horas	R\$ 3.035,46
----	-----------------------------------	----------------	----------	--------------

Buritirama - BA, 21 de agosto de 2024.


Cleveland Davis Rocha Santos
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria 316/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024-I**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA.

CONTRATADO:

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ Nº 07.776.581/0001-05

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 73.363,20 (Setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

Fundamento legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Buritirama - BA, 14 de agosto de 2024.


Cleveland Davis Rocha Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 316/2024

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de licitação nº 014/2024, consoante Processo Administrativo nº. 086/2024, com fundamento no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama / Ba, em favor da empresa:

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ Nº 07.776.581/0001-05 - Valor total de R\$ 73.363,20 (Setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Buritirama - BA, 14 de agosto de 2024.

Cleveland Davys Rocha Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 316/2024

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



CONTRATO Nº 102/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2024-I

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA E A EMPRESA MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. coronel Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama - BA, CNPJ. 12.308.501/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Cleveland Davis Rocha Santos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, empresa privada, com CNPJ nº 07.776.581/0001-05, com sede na Rua José da Costa Teixeira, nº 546, Distrito de Bonfim Paulista, Bairro Recanto das Flores, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.110-000, neste ato representado pelo Sr. **HAMILTON BIANCO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de Identidade nº 16.753.100-1, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.629.658-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação no dia 14/08/2024 da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-I pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

18.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA.

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	--------	-------	----------------	-------------

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 1 de 17

Assinado de forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:1276296584
 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



1	DILUTER MAX S5 – Dilúente solução iônica de condutividade específica, capaz de diluir o sangue em ambiente estável para realização de contagem celular. Galão com 20 litros. Composição: Cloreto de sódio, tampão de ácido bórico, estabilizante e água tipo 1.	UND	20	Sinseng	R\$ 446,02	R\$ 8.920,40
2	LYSE LH MAX S5 - Hemolizante LH auxilia no processo de células sanguíneas tratadas com LYSE DIFF MAX S5, para converter hemoglobina em metemoglobina e detectar parâmetros relacionados à hemoglobina por método colorimétrico; trata os glóbulos brancos para aumentar a diferença entre basófilos e outros grupos de leucócitos, os basófilos são detectados pelo método de dispersão de luz a laser e citometria de fluxo. Frasco com 100 ml. Composição: cloreto de sódio, sal de amônio quaternário, agente tampão e água tipo 1.	UND	40	Sinseng	R\$ 567,66	R\$ 22.706,40

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 2 de 17

Assinado de forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:127629658
 45





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



3	LYSE DIFF MAX S5 – Hemolisante Diff. O lisante diff dissolve glóbulos vermelhos, lisa a hemoglobina e mantém a morfologia das células analisadas, de modo a facilitar a classificação celular e contagem ou medição quantitativa de gemoglobina. Aumenta a diferença nos grupos de glóbulos brancos, dessa forma os glóbulos brancos são detectados através de citometria de fluxo combinada com dispersão de luz a laser. Frasco com 500 ml. Composição: Cloreto de sódio, sal de amônio quaternário, agente tampão e água tipo 1	UND	40	Sinseng	R\$ 608,21	R\$ 24.328,40
4	Controle Hematológico SINSENG MAX S5 (3 NIVEIS - 3X3 ml). Valores de referência para equipamento de hematologia, específico para equipamento marca sinseng, Modelo Max S-5. Suspensão com células brancas, plaquetas, eritrócito estabilizado e conservantes.	UND	10	Sinseng	R\$ 1.659,00	R\$ 16.590,00

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 3 de 17

Assinado de
 forma digital
 por HAMILTON
 BIANCO:12762
 965845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



5	Detergente para limpeza – compatível com o equipamento SINSENG MAX- S5 -Detergente Enzimático concentrado específico para limpeza intensa, descontaminação e manutenção preventiva de analisadores hematológicos. "somente para diagnóstico in vitro" Conteúdo:500 mL. Composição: Hipoclorito de sódio<10%, Hidróxido de sódio < 5 N, Água deionizada qs.	UND	10	Sinseng	R\$ 81,80	R\$ 818,00
Valor Total (Anual)						R\$ 73.363,20

18.2. – A ratificação do serviço/produto hora contratado, deveu-se ao fato de ter sido inexigível a licitação nos termos do disposto no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-I.

19. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se obriga a (art. 92, X, XI e XIV):

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

19.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 4 de 17

Assinado de
 forma digital
 por HAMILTON
 BIANCO:12762
 965845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a (art. 92, XIV, XVI e XVII):

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

20.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

20.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

20.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

20.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 6 de 17

Assinado de
 forma digital
 por HAMILTON
 -BIANCO:12762
 965845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

21. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

22.1. PREÇO

22.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 73.363,20 (Setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

22.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.2. FORMA DE PAGAMENTO

22.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3. PRAZO DE PAGAMENTO

22.3.1. O pagamento será efetuado conforme necessidade, por solicitação contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

22.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

22.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Assinado de
 forma digital
 por HAMILTON
 BIANCO:12762
 965845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

22.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Assinado de forma
 digital por
 HAMILTON
 BIANCO:12762965
 845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2024.

23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

23.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

23.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 9 de 17

Assinado de
 forma digital por
 HAMILTON
 -BIANCO:1276296
 5845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (cinco) dias;
 - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

24.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

24.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 10 de 17

Assinado de forma digital por HAMILTON BIANCO:12762965845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



24.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

24.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

24.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

25.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço global.

25.2. O modelo de gestão:

25.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Assinado de
 forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:1276296
 5845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



25.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
 25.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

25.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

25.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

25.2.3.3. Fica designado o servidor efetivo da CONTRATANTE, o colaborador **IZANETE MARQUES DE SOUZA**, identificado pela matrícula nº 754, como gestor titular, o colaborador **JOSE MARIA NASCIMENTO**, identificado pela matrícula nº 883, para gestor suplente, o colaborador **PATRICIA FERREIRA AZEVEDO SILVA**, identificado pela matrícula nº 811 para fiscal titular e o colaborador **KARINA ESTRELADO DE MAGALHÃES**, identificado pela matrícula nº 813 para fiscal suplente do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na **Portaria Nº 035/2024 de 14 de agosto de 2024**

25.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

25.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

25.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

25.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

25.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

25.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

25.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

25.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

25.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Assinado de
 forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:127629
 65845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

25.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da planilha de medição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

25.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

25.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

25.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 13 de 17

Assinado de forma digital por HAMILTON BIANCO:12762965845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



25.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

25.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

26.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

26.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

26.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

26.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.3.3. Indenizações e multas.

27. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 14 de 17

Assinado de forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:12762965
 845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.05.01	2.031 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	15001002

28.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

30. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 15 de 17

Assinado de
 forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:12762965
 845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

32.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

33.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

34.1. É eleito o Foro da cidade de Barra/BA com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br

Página 16 de 17

Assinado de
 forma digital por
 HAMILTON
 BIANCO:1276296
 5845





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



Buritirama - BA, 14 de agosto de 2024.

(Assinatura)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA
CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

(Assinatura)

Assinado de forma
 digital por HAMILTON
 BIANCO:12762965845

MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO
DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA
 CNPJ nº 07.776.581/0001-05
HAMILTON BIANCO – ADMINISTRADOR
(CONTRATADA)

(Assinatura)

1ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG: 862.628.035-13

(Assinatura)

2ª (TESTEMUNHA)

CPF/RG: 078.860.655-73

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
 Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2024

CRENCIAMENTO 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, torna público que firmou nesta data contrato com a **pessoa jurídica**: SERVIÇOS MEDICOS DR ANGELO LTDA, CNPJ nº 50.661.144/0001-67, cujo **objeto** é o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buritirama - BA. **Valor Global Estimado**: R\$ 205.477,60 (Duzentos e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); **Vigência**: 138 (cento e trinta e oito) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Origem**: Credenciamento Público n.º 002/2021. Devendo o presente extrato ser afixado no quadro de avisos desta Secretaria para conhecimento geral. Buritirama / BA – Cleveland Davis Rocha Santos – Secretário Municipal de Saúde – 15 de agosto de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024-I
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2024-I

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021

Nº do Contrato: 102/2024

Processo Administrativo: 086/2024

Nome da Contratante / CNPJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA –
CNPJ Nº 12.308.501/0001-19

Nome do Contratado / CNPJ: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE
ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ Nº 07.776.581/0001-05

Objeto: 1.1. A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer insumos de automação para
analisador hematológico de marca única para o Laboratório Municipal, atendendo as necessidades
da Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA.

Valor Global: R\$ 73.363,20 (Setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte
centavos).

Vigência: 14 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025.

Data da Assinatura: 14 de agosto de 2024.

Buritirama - BA, 14 de agosto de 2024.


Cleveland Davis Rocha Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 316/2024

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FFC3-984C-F094-7DD0-00B8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FFC3-984C-F094-7DD0-00B8



Hash do Documento

a7476542d8c9e8d5d0df747203a9a325849d19bf19b25d6bc988950d419f48a1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2024 13:57 UTC-03:00